



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.428, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 2.113, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre a criação de Funções de Confiança, Piso Salarial do Magistério, Adicional de Incentivo ao Magistério e Supervisão, Adicional de Incentivo ao Professor de Apoio.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei Complementar n.º 2.113, de 27 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - na Educação Infantil, na Educação Básica – Anos Iniciais e EJA, a jornada de trabalho será de 24 horas semanais, respeitando o que diz a Lei Federal n.º 11.738/2008, sendo 2/3 em atividades com alunos, com carga horária de 16 horas/aula, e 1/3 de trabalho complementar, com carga horária de 8 horas semanais, sendo permitida a extensão da jornada de acordo com a necessidade do serviço público;”

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 5º da Lei Complementar n.º 2.113, de 27 de março de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2021.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal